

**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima**Oficial de Registro: *Gustavo Machado de Faria*

Rodovia Januário Carneiro, 2255 - Loja 25 - Ipê

Tel.: (31) 35818361 - Email: titulosedocumentos@gmail.com - Site:**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 04-20104 de 07/11/2023**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 07/11/2023, o qual foi protocolado sob nº Não se Aplica, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **04-20104** e averbado no registro primitivo nº 20104 no Livro A deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima na presente data.

Apresentante

Catharina Soares Garrocho de Almeida**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Associação Humus Brasil - Humanitarian U:s RescueCódigo de Segurança: **9958.9485.2919.8275****Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

Nova Lima, 07 de novembro de 2023

Assinado eletronicamente**GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA**

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 293,12	R\$ 17,55	R\$ 101,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 412,31			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
 e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

04-20104

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.brSelo Digital
GVO87861

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO HUMUS BRASIL - HUMANITARIAN US RESCUE realizada em 18 de setembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO HUMUS BRASIL - HUMANITARIAN US RESCUE

Associação Privada

CNPJ: 46.265.388/0001-53

Registro no Livro A161, sob o nº 20.104, em 04/05/2022

(Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Nova Lima/MG)

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HUMUS BRASIL - HUMANITARIAN US RESCUE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO HUMUS BRASIL - HUMANITARIAN US RESCUE ("Associação"), constituída por Assembleia Geral em 04 de fevereiro de 2022, organiza-se sob a forma de organização da sociedade civil, com natureza jurídica de associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente com atividade preponderante na área de assistência social e promoção da saúde, e é regulada por este estatuto, bem como pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2 - A Associação tem sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Pavimento, Loja, Quadra 0000C, Lote 0001, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-053 e com foro no município de Nova Lima/MG.

Artigo 3 - A Associação iniciou suas atividades na data de sua constituição, em 26 de outubro de 2021, e as exercerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4 - A Associação tem por finalidades de relevância pública e social:

- (i) Promover a assistência social e a ajuda humanitária, observando o princípio da universalidade do atendimento, no Brasil e no exterior, de forma continuada, permanente e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades;
- (ii) Colaborar com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a fim de combater a mudança climática e seus impactos;
- (iii) Promover esforços para aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e o gerenciamento de riscos a saúde e bem-estar de todos, reduzindo significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes, além das perdas econômicas causadas por elas;
- (iv) Atuar no socorro emergencial em áreas impactadas por um evento natural extremo no Brasil e no exterior, mediante o envio de profissionais especializados e/ou voluntários para auxílio aos agentes locais na busca e resgate de pessoas desaparecidas ou em isolamento; realização de ações de logística humanitária através da distribuição de recursos básicos de sobrevivência, orientação na estruturação e na gestão de abrigos, desobstrução de vias, entre outras necessidades; e prestação de socorro médico inicial, sempre que possível e considerando as características de cada ocorrência;
- (v) Promover ações de proteção e fortalecimento de vínculos aos assistidos pela Associação;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

(vi) Promover a ética, a paz, a cidadania e de valores universais.

Parágrafo primeiro - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, com Regimentos Internos específicos ou Normas de Funcionamento, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.

Parágrafo segundo - A Associação não distribuirá entre seus associados, diretores, administradores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução das suas finalidades.

Parágrafo terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, idade, sexo ou posição social;

Parágrafo quarto - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias, e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo quinto - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5 - As finalidades mencionadas no neste Capítulo serão alcançadas principalmente, mas não exclusivamente, por meio das seguintes práticas:

- Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;
- Cooperar com instituições públicas e particulares, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos da Associação;
- Elaborar e executar projetos, programas ou planos de ações;
- Promover consultorias e treinamentos de profissionais, agentes locais e demais interessados que atuem ou residam em áreas de risco iminente ou que tenha sido impactada por um evento natural extremo (ciclone, furacão, terremoto, enchente, inundação, incêndio florestal, entre outras ocorrências causadas por fenômenos naturais);
- Mobilizar recursos financeiro, materiais e humanos para manutenção da Associação e de suas atividades;
- Arrecadar recursos financeiros e/ou não financeiros a serem destinados a doação e/ou repasse aos assistidos pela Associação, para que possam ter acesso a determinados produtos e/ou serviços que se fizerem necessários, e;
- Divulgar informações sobre os trabalhos da Associação;
- Desenvolver e fomentar projetos e atividades na área de assistência social e promoção à saúde;
- Desenvolver eventos, fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação;
- Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Parágrafo primeiro - Para a consecução dos seus fins a Associação poderá:

- Celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, parceria e fomento com entidades públicas e privadas sem ou com fins lucrativos;
- Atuar por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, no intuito de manter a entidade sustentável, como venda de produtos da Associação para arrecadação de fundos e *naming rights* ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem ou com fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - As instituições e organizações públicas e privadas sem ou com fins lucrativos para fins do disposto neste Artigo poderão ser, inclusive, aquelas ainda não formalizadas, neste caso sendo exigida a formalização em prazo razoavelmente fixado pela Associação para fins de estabelecimento da cooperação, contrato, convênio ou colaboração.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 6 - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, na hipótese de cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 7 - Os associados enquadram-se nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação, mediante assinatura da ata;
- Associados Honorários: pessoas físicas que tenham colaborado com doações, legados ou benefícios após indicação por qualquer outro associado e aprovação da indicação pela Diretoria;
- Associados Voluntários: pessoas físicas que demonstraram interesse em auxiliar a Associação com o cumprimento de suas finalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 8 - É permitida a alteração ou criação de outras categorias de associados, bastando à aprovação por unanimidade de votos em Assembleia Geral.

Artigo 9 - Todos os associados da Associação serão qualificados no Livro de Registro de Associados, o qual ficará arquivado sob a responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A qualificação dos associados deverá conter as seguintes informações:

- Nome completo do associado, profissão, estado civil, data de nascimento, número da Carteira de Identidade, número de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Físicas, endereço residencial e de correspondência eletrônica (e-mail);
- Categoria do associado e a forma de sua contribuição para a Associação;
- Assinatura do associado;
- Data de admissão como associado e de sua desvinculação.

Parágrafo segundo - A condição de associado é intransmissível e será comprovada exclusivamente por meio de anotação no Livro de Registro de Associados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Artigo 10 - Aquele que pretender se associar à Associação deverá encaminhar fisicamente à sede da Associação, requisição escrita, endereçada à Diretoria, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópias da Carteira de Identidade, do CPF, de comprovante de endereço e de registro junto à entidade de classe, caso tenha;
- b) Atestado negativo de antecedentes criminais;
- c) Comprovante de inexistência de restrições ao crédito junto ao SERASA;
- d) Declaração escrita e assinada de que compartilha dos princípios que norteiam a associação e a forma de contribuição pretendida.

Parágrafo primeiro - Cabe à Diretoria aprovar ou recusar, de ofício, todas as requisições de ingresso na Associação, mediante análise de sua viabilidade e conveniência.

Parágrafo segundo - Uma vez aprovada a admissão de novo associado, o ingressante será notificado e os efeitos da decisão ficarão condicionados a sua assinatura no Livro de Registro de Associados.

Parágrafo terceiro - Não será permitida a associação de pessoas físicas e jurídicas que estejam filiadas a qualquer partido de cunho político, em qualquer âmbito da federação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São prerrogativas dos associados:

- a) Participar, com direito à voz e voto, das Assembleias Gerais da Associação, desde que venha participando ativamente com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença;
- b) Votar e ser votado para cargos de quaisquer órgãos da administração da Associação;
- c) Ser informado de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, bem como ter acesso às informações por ela reunidas ou produzidas.
- d) Ampla defesa em processo de exclusão, respeitando as normas legais vigentes, ficando o poder de decisão a cargo da Assembleia Geral;
- e) Acesso à sede da Associação e a seus serviços;
- f) Comunicar à Diretoria, falhas observadas na assistência prestada pela Associação e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento à assistência prestada.

Parágrafo primeiro - Aos associados voluntários serão aplicadas apenas as prerrogativas presentes nos incisos "d" e "f" do Artigo 11 acima. Os incisos "a" e "b" serão aplicáveis exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria, durante a vigência de seus mandatos, mantêm todos os direitos inerentes à qualidade de associados, em especial os de tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 12 - São deveres dos Associados:

- a) Fundadores e Honorários:
 - 1. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
 - 2. Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
 - 3. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Associação,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

4. Desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
5. Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação,
6. Não se afiliar a qualquer partido de cunho político, em qualquer âmbito da federação;
7. Não assumir cargo público incompatível com o exercício das atividades praticadas pela Associação;
8. Firmar o Termo de Autorização de Uso da Imagem, que será apresentado pela Associação ao associado.

b) Voluntários:

1. Conhecer a Associação onde presta serviço (normas e regulamentos);
2. Escolher cuidadosamente o setor onde deseja atuar conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, garantindo um trabalho eficiente;
3. Ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos livremente como voluntário;
4. Respeitar os valores e crenças das pessoas com quem trabalha;
5. Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
6. Usar de bom senso para resolver imprevistos, além de informar aos responsáveis;
7. Acatar as determinações dadas pelo supervisor do setor ao qual pertence;
8. Zelar pelo material da Associação;
9. Agir com dignidade, gentileza e discrição;
10. Comunicar à Associação, se for do seu desejo ser desligado, temporária ou definitivamente;
11. Usar crachá quando em serviço externo e interno;
12. Não se afiliar a qualquer partido de cunho político, em qualquer âmbito da federação;
13. Não assumir cargo público incompatível com o exercício das atividades praticadas pela Associação;
14. Firmar o Termo de Autorização de Uso da Imagem, que será apresentado pela Associação ao associado.

Parágrafo primeiro - Não se incluem nas hipóteses de incompatibilidade de cargo público aqueles que não confirmam a seu ocupante o poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro ou que possam impactar diretamente as atividades da Associação, a juízo da Diretoria, nos termos do artigo 29, Inciso (xix), deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Seção III

DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13 - A perda ou suspensão da condição de associado somente será levada a efeito com a anotação de suspensão ou baixa no Livro de Registro de Associados, o que ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Suspensão por afiliação a partido de cunho político ou incompatibilidade do exercício de cargo público, determinada pela Diretoria, nos termos do Artigo 34º, item (xix), deste Estatuto.
- b) Desligamento voluntário e manifestado formalmente pelo associado por meio de requerimento escrito dirigido à Diretoria;
- c) Exclusão por justa causa, definida e apurada na forma deste Estatuto, assegurado o direito de defesa, ou;
- d) Morte do associado.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Parágrafo primeiro - Uma vez extinta a afiliação ou incompatibilidade, é assegurado o retorno à condição de Associado, mediante pedido fundamentado à Diretoria, que apreciará o requerimento em até 15 (quinze) dias e, atendidos os requisitos, providenciará nos 15 (quinze) dias subsequentes a inscrição de baixa da suspensão no Livro de Registro de Associados.

Parágrafo segundo - Uma vez recebido o pedido de desligamento pela Diretoria, esta providenciará, em até 15 (quinze) dias, a inscrição de baixa no Livro de Registro de Associados.

Parágrafo terceiro - O Associado que pedir seu desligamento voluntário da Associação poderá, a qualquer tempo, requisitar novamente o ingresso, obedecidas todas as regras dispostas neste Capítulo III.

Artigo 14 - Configuram justa causa para a exclusão do Associado:

- Atuar contrariamente aos interesses da Associação, buscando frustrar as negociações ou projetos por ela desenvolvidos;
- Violar o sigilo dos assuntos tratados e discutidos nas reuniões e Assembleias da Associação;
- Ser condenado, em primeira instância, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime inafiançável;
- Ter decretada sua insolvência ou impossibilidade de contratar com a Administração Pública;
- Não se manter adequado aos padrões legais e estatutários exigidos para escorreita subsistência da Associação.

Artigo 15 - A deliberação para exclusão de associado será tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de mais da metade dos associados.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deverá enviar ao associado potencialmente excluído uma notificação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral, contendo a narrativa dos atos que a ele estão sendo imputados, de modo que ele possa, querendo, se defender na Assembleia.

Parágrafo segundo - A notificação de que trata o §1º será encaminhada por carta ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para os endereços, do associado potencialmente excluído, que constem no Livro de Registro de Associados.

Parágrafo terceiro - A exclusão por justa causa impede que o associado excluído ingresse novamente na Associação.

Parágrafo quarto - Caso a decisão final em Assembleia Geral seja pela exclusão do Associado, a Diretoria providenciará imediatamente a baixa no Livro de Registro de Associados.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Seção I

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Associação, à qual competirá decidir, dentre outras, as seguintes matérias:

- (i) Aprovação dos relatórios de atividade, financeiro e econômico, bem como balanços do exercício anterior, apresentados pela Diretoria;
- (ii) Aprovação das contas da Diretoria, mediante análise de relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- (iii) Nomeação e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iv) Aprovação dos Planos de Ações para o exercício corrente, elaborados pela Diretoria;
- (v) Deliberar quanto ao valor das contribuições mensais dos Associados para o próximo exercício, se houver;
- (vi) Reformas do Estatuto;
- (vii) Extinção da Associação;
- (viii) Aprovação de eventuais financiamentos e empréstimos;
- (ix) Aprovação das propostas encaminhadas pela Diretoria ou pelos associados;
- (x) Instituir e aprovar o Regimento Interno;
- (xi) Deliberar sobre matérias de grande relevância, incluídas na ordem do dia.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses, para deliberação das matérias presentes nos incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (v), e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem, para as demais matérias.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, comunicando local, data, horário e ordem do dia, por meio de edital afixado na sede da Associação cumulado com a convocação pessoal de cada associado por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta, esta com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas no artigo 21 quando todos os associados se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia da Assembleia Geral, ou comparecerem espontaneamente à Assembleia.

Artigo 20 - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, conforme previsto no artigo 60 do Código Civil, observadas as mesmas formalidades convocatórias do artigo 21 deste Estatuto, sempre que:

- a) A Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação;
- b) A Diretoria retardar, por mais de 30 (trinta) dias a convocação solicitada por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- c) Haja motivos graves e urgentes a serem submetidos à deliberação dos associados.

Artigo 21 - A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ressalvadas as matérias para as quais o estatuto estabelece quórum específico.

Parágrafo primeiro - Os associados se farão presentes na Assembleia Geral mediante o comparecimento pessoal ou de procurador munido de instrumento particular de mandato com poderes específicos e firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, no qual deverá haver indicação da Assembleia Geral em que ocorrerá a representação.

Parágrafo segundo - O procurador somente poderá ser outro associado.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Artigo 22 - Caso não seja possível a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, o Diretor Presidente preparará nova convocação por e-mail e por telefone, com as mesmas informações (local, data, horário e ordem do dia), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instala-se, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, ressalvadas as matérias para as quais o estatuto estabelece quórum específico.

Artigo 23 - Eventuais alterações a este estatuto dependerão de aprovação de mais da metade dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, cujo quórum de instalação será a maioria dos associados, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

Artigo 24 - A extinção da Associação dependerá de decisão unânime dos Associados presentes em Assembleia Geral, obedecido ao quórum de instalação de 3/5 (três quintos) dos Associados, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

Artigo 25 - As matérias para as quais o estatuto não estabeleça quórum de deliberação específico somente serão aprovadas se forem calçadas em votos de, pelo menos, mais da metade dos associados presentes na Assembleia Geral.

Seção II DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, sendo estes: (i) Diretor Executivo, (ii) Diretor de Desenvolvimento e (iii) Diretor Administrativo, admitindo-se, no entanto, a cumulação dos cargos para um mesmo membro da Diretoria.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, cabendo-lhes exercer o cargo até a posse dos respectivos sucessores.

Artigo 27 - Cabe à Diretoria, se assim desejar, constituir ou extinguir, a qualquer tempo, um Comitê Consultivo para opinar e auxiliar na elaboração e execução dos projetos e atividades da Associação, podendo ser integrado por associados ou por terceiros estranhos à Associação.

Artigo 28 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos decisórios necessários à consecução das finalidades da Associação, notadamente os seguintes:

- (i) Elaborar proposta de programação anual da Associação;
- (ii) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (iii) Decidir pela contratação e demissão de funcionários e outros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas;
- (iv) Aprovar, por deliberação da maioria, a celebração de negócios jurídicos que envolvam a transmissão de propriedade ou posse de bens da associação, bem como a aprovação da constituição de garantias reais ou outros ônus sobre esses bens.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo:

- (i) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

- (ii) Contratar assessorias e/ou consultorias que julgar necessárias;
- (iii) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- (iv) Constituir procuradores para a Associação, sempre por prazo determinado, não superior à 01 (um) ano, com poderes específicos, ressalvada apenas a procuração ad judícia.
- (v) Contratar e demitir funcionários vinculados à Associação;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto e do Regulamento Interno da Associação;
- (vii) Instituir comissões temáticas temporárias, as quais não podem ter prazo de gestão superior ao prazo de gestão do Presidente, compostas por associados, para desenvolver e implantar projetos de interesse da Associação;
- (viii) Exercer direito de veto nas deliberações da Diretoria que visem admitir o ingresso de novos associados na Associação;
- (ix) Exercer voto de desempate nas deliberações da Diretoria;
- (x) Assinar documentos relativos às operações da Associação;
- (xi) Determinar e/ou encerrar a suspensão da condição de Associado, em função de afiliação a partido de cunho político ou incompatibilidade do exercício de cargo público;
- (xii) Zelar pela melhor aplicação dos recursos disponíveis, bem como pela preservação do patrimônio da Associação;
- (xiii) Submeter à Assembleia Geral os relatórios do exercício anterior, orçamento financeiro, planos de ações e valores da mensalidade, se houver;
- (xiv) Manter os controles administrativos e documentos da Associação atualizados, em perfeita ordem e sob sua guarda, inclusive o Livro de Atas das Assembleias Gerais, o Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, o Livro de Presença dos associados nas Assembleias Gerais e o Livro de Registro de Associados;
- (xv) Realizar a execução das ações inerentes as finalidades da Associação.

Parágrafo único - As atribuições previstas nos (iv), (v), (vi), (x) e (xi) do artigo 29 acima serão válidas apenas quando deliberadas e aprovadas previamente pela Reunião da Diretoria, nos moldes do artigo 33 abaixo, bem como a necessidade de que os instrumentos, procurações, contratos e todos e quaisquer documentos vinculados às atribuições acima mencionadas, sejam assinados por no mínimo dois Diretores, não sendo eficaz quando apenas assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- (i) Realizar o planejamento das ações inerentes as finalidades da Associação;
- (ii) Estabelecer a estratégia de comunicação institucional e das ações da Associação;
- (iii) Desenvolver interações de relacionamento institucional com outras instituições e parceiros externos;
- (iv) Determinar as ações que possam gerar recursos /ou benefícios que auxiliem na sustentabilidade financeira das ações e da Associação;
- (v) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- (vi) Contratar assessorias e/ou consultorias que julgar necessárias;
- (vii) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- (viii) Auxiliar o demais Diretores no exercício de suas funções;
- (ix) Assinar, em conjunto com outro Diretor ou procurador constituído para a Associação, cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidade ou representação da Associação, vedada a prestação de avais ou fianças alheios aos interesses da Associação.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Artigo 31 - Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) Ter sob seu controle e responsabilidade os bens e assuntos administrativos, financeiros, jurídicos e de serviços da Associação;
- (ii) Exibir balancetes e contas semestrais e anuais à Diretoria, levando ao conhecimento da Assembleia Geral, caso não haja Conselho Fiscal, o relatório sobre as informações contábeis apresentadas;
- (iii) Manter os controles financeiros e a contabilidade da Associação atualizados, obedecidas as disposições legais e as práticas consagradas;
- (iv) Realizar procedimentos de compra de recursos, através da busca e análise de melhores condições para as ações e a sustentabilidade financeira da Associação;
- (v) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- (vi) Contratar assessorias e/ou consultorias que julgar necessárias;
- (vii) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- (viii) Auxiliar o demais Diretores no exercício de suas funções;
- (ix) Assinar, em conjunto com outro Diretor ou com procurador constituído para a Associação, cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidade ou representação da Associação, vedada a prestação de avais ou fianças alheios aos interesses da Associação.

Artigo 32 - Os assuntos de competência da Diretoria que não estejam enumerados dentre as competências descritas neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente ou pelo membro da Diretoria, por ele indicado.

Artigo 33 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou quando o estatuto assim o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, instalando-se a Reunião com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

Parágrafo único - A Reunião ficará dispensada quando todos os membros da Diretoria manifestarem sua decisão por escrito, acerca da pauta posta pelo Diretor que realizou a convocação.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 34 - Poderá a Assembleia Geral Extraordinária constituir o Conselho Fiscal, o qual será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo segundo - O mandato dos conselheiros pertencentes ao Conselho Fiscal será coincidente com o mandato exercido pela Diretoria, qual seja 03 (três) anos desde sua posse.

Artigo 35 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (ii) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

- (iii) Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (iv) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário ou quando o estatuto ou a Assembleia Geral assim exigir.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37 - O Conselho Consultivo poderá ser constituído pela Diretoria, conforme sua conveniência, e será composto por até 07 (sete) membros, Associados ou não, indicados dentre pessoas notáveis nos campos de atuação relevantes para os objetivos da Associação, a serem nomeados pela Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 38 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, cabendo-lhe a função de aconselhamento, sem poder de decisão, sendo de sua competência:

- (i) Analisar projetos de caráter estratégico, de interesse para os objetivos da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria, emitindo parecer, com suas sugestões;
- (ii) Participar de comissões e eventos de repercussão político institucional, representando os interesses da Associação;
- (iii) Facilitar a implementação de estratégias de captação de recursos e estabelecimento de parcerias desenvolvidas pela Associação;
- (iv) Divulgar e defender os objetivos da Associação;
- (v) Realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 39 - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos adquiridos, recebidos ou legados, que venham a ser registrados e que fizerem parte de seu ativo.

Artigo 40 - No caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014.

Artigo 41 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da Associação, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por recebimento de recursos de quaisquer pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pela geração de receita própria.

Parágrafo segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação e alocados em contas contábeis distintas.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Parágrafo quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Artigo 42 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- a) Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico, ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- b) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- c) Valores recebidos de auxílios, subvenções, e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- d) Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela instituição de entidades similares;
- e) Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) Recursos advindos de terceiros, nacionais e internacionais;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufruto instituído em seu favor;
- i) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- j) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de suas finalidades, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial ou eventos promovidos.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais obtidos pela Associação, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados no território nacional e internacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 - A prestação de contas da Associação obedecerá às seguintes normas:

- a) A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, de relatórios de atividades e financeiro da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, mediante solicitação prévia dirigida por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 44 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação.

Protocolo nº Não se Aplica de 07/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 04-20104 em 07/11/2023, e averbado no registro primitivo nº 20104, deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Parágrafo primeiro - Mensalmente, a Associação levantará balancete que ficará à disposição dos associados, na sua sede.

Parágrafo segundo - Ao final de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, a Associação levantará demonstrações financeiras, observando os princípios de contabilidade aceitos, com demonstrações analíticas dos recursos recebidos, dos valores aplicados e dos saldos existentes.

Parágrafo terceiro - As demonstrações financeiras serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, caso haja, e deverão ser apreciadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A Associação poderá representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, se expressamente autorizada por eles para exercer tal representação.

Artigo 46 - É vedado à Associação:

- a) Manifestar-se em questões político-partidárias; e
- b) Patrocinar interesses alheios aos seus fins.

Artigo 47 - A Associação poderá ser representada por procuradores.

Parágrafo único - Os procuradores de que trata o caput deste Artigo poderão ser constituídos individualmente pelo Presidente, observada a previsão do Artigo 29, item (xii), deste Estatuto.

Artigo 48 - Os casos omissos neste estatuto e que não estiverem expressos no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nova Lima/MG, 18 de setembro de 2023.

LEONARD DE CASTRO FARAH

(Associado Fundador e Presidente da
Assembleia)

FERNANDO LUIS FIGUNDIO QUEIROZ

(Associado Fundador e Secretário da
Assembleia)

Página
000014/000014

Registro Nº
04-20104
07/11/2023

Protocolo nº Não se Aplica de 07/11/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 04-20104 em 07/11/2023, e averbado no registro primitivo nº 20104, deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 293,12	RS 17,55	RS 101,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 412,31			

Certifico estar registrado este documento em seu inteiro teor:
REGISTRO: 20104 - Av 4 | LIVRO: A-174 | FOLHA: 172/178 | DATA:
07/11/2023 Douc 66
Nova Lima, 07 de novembro de 2023.

Guilbert Gregory Martins Moreira - Substituto
Assinado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: GVC079001
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2058.9485.2019.8275
Quantidade de atos processuais: 18

Emol: RS 210,67 - TPA: RS 101,64
Valor Final: RS 412,31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES - ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

CONSULTA SIMPLES

CONSULTA SIMPLES

CONSULTA SIMPLES

CONSULTA SIMPLES

CONSULTA SIMPLES

CONSULTA SIMPLES